

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E  
ASSUNTOS METROPOLITANOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO  
**GERÊNCIA DE FLORA**

---

NOTA DE ESCLARECIMENTO REFERENTE À RESERVA LEGAL  
EXTRAPROPRIEDADE – LOTEAMENTOS

Processo SGA: 6998/2017

Processo SEPNET: 201700017001756

Tratou-se de requerimento solicitando a extinção de reserva legal extrapropriedade tendo em vista o parcelamento do solo do imóvel matriz. Fundamentou-se o pedido no artigo 19 da Lei Federal 12.651/2012 e no artigo 32 da Lei Estadual 18.104/2013.

Em resposta, foi elaborado o parecer 4437/2017 – PPMA, em que a procuradora manifestou-se pelo o **indeferimento do pedido do interessado**.

No item 10, página 28, do referido processo, a procuradora ressaltou que:

No entanto, entende-se que a norma do artigo 19 da Lei Federal 12.651/2012 e do artigo 32 da Lei Estadual 18.104/2013 não alcançaria os casos de reserva legal **extrapropriedade**, mormente considerando a ausência de previsão legal expressa nesse sentido e por considerar que permitir a extinção da reserva legal extrapropriedade, quando o parcelamento do solo urbano se deu com a gleba matriz, esvaziaria por completo o alcance das funções sócio-econômicas e ecológicas do instituto da reserva legal (art. 3º, III, da Lei federal n. 12.651/2012)<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> Art. 3º, III – Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e flora nativa.

Diante da posição definida pela PPMA e acolhida pela PGE, por meio do despacho 3420/2017, dá se publicidade ao fato e informa que as reservas legais extrapropriedade de loteamentos urbanos não serão extintas.

<sup>3</sup> Art. 3º, III – Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e flora nativa.